

Promulgada pelo Sm.
Prefeito Municipal, em
29 de Novembro de 1952.

Lei nº 100

Orça a receita e fixa a despesa do Município
de Palmital, para o exercício de 1953.

Até Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Capítulo I

Da Receita Geral

Artigo 1.º - Até Receita Geral do Município de

Palmital, para o Exercício de 1953, é orçada em CR\$ 3.100.000,00. (Três milhões e cem mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação: Artigo 2º.

Capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 2º - A despesa Geral do Município de Palmital, para o Exercício de 1953, é fixada em CR\$ 3.100.000,00. (Três milhões e cem mil cruzeiros, e será realizada, obedecendo a seguinte classificação: Artigo 3º - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, previstas na presente lei. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 29 de Novembro de 1952. a) Manoel Leão Lago - Presidente. b) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.